

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATO-ORTOPEDIA

Estudo Técnico Preliminar 39/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25057.001189/2025-90

2. Descrição da necessidade

A presente contratação se justifica pela necessidade de fornecimento de gás canalizado ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia para prestação de serviços públicos em atendimento à sua missão institucional, em especial o preparo de produtos alimentícios, para disponibilização perante aos pacientes, acompanhantes e funcionários, além do aquecimento de água para o banho dos pacientes.

Cabe ressaltar que se trata de monopólio de serviço público essencial: fornecimento de gás.

Neste sentido, destaca-se sobre este ponto que o fornecimento de gás canalizado a ser prestado pela COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG é considerado essencial, nos termos do disposto no Artigo 10, Inciso I da Lei nº. 7.783/89, a saber:

"Artigo 10 – São considerados serviços ou atividades essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;".

Ressalte-se, que serviços essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, logo, não podem sofrer interrupções, sob pena de riscos à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população. Leciona Diógenes Gasparini em Direito Administrativo, 4ª edição, Saraiva, “são os serviços que não podem faltar. A natureza do serviço os indica e a lei os considera como indispensáveis à vida e à convivência dos administrados na sociedade”.

Por todo exposto, a presente contratação se faz necessária, pois tem o objetivo principal de atender as necessidades inadiáveis dos pacientes, profissionais e usuários da Instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Infraestrutura	Rodrigo Luiz Lima de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Conforme Decreto nº 23.227, de 12/06/1997 e normas estabelecidas pela Lei 9074/1995, o qual concedeu a COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG, o “monopólio legal” do fornecimento de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, portanto única prestadora deste serviço;
- Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação;

Requisitos Legais:

Decreto nº 897 de 1976 - Normas e utilizações de gás em condomínios;

Lei nº 6890 de 2014 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinquenal de segurança nas instalações de gás das unidades residenciais e comerciais supridas por gases combustíveis no estado do rio de janeiro;

Resolução SEFAZ nº 749 de 2025 - Dispõe sobre o credenciamento de estabelecimentos para o transporte de gás natural por gasoduto;

Decreto 10.892/87 - Este Regulamento fixa os requisitos mínimos indispensáveis à aprovação de projetos e à fiscalização das instalações prediais de gás canalizado no Estado;

Nota Técnica nº 3-02 - CBMERJ - Uso de gás GLP/GN em edificações e áreas de risco;

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5. Levantamento de Mercado

Conforme Decreto nº 23.227, de 12/06/1997 e normas estabelecidas pela Lei 9074/1995, o qual concedeu a COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG, o “monopólio legal” do fornecimento de gás canalizado no Estado do Rio de Janeiro, portanto única prestadora deste serviço. Desse modo, por haver um fornecedor exclusivo, essa contratação deve adotar a modalidade de "Inexigibilidade de Licitação", conforme trecho destacado da Lei 14.133/2021:

"Seção II
Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74.
É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser
fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

6. Descrição da solução como um todo

6.1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	4138	Contratação da COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG, para a prestação de serviços públicos de fornecimento de gás canalizado ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO;	UNIDADE	1

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o

quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;
- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.
- Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
- Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

MÊS	ANO	CONSUMO (m3)
JAN	2024	7.153
FEV		6.442
MAR		6.616
ABR		6.639
MAI		7.620
JUN		8.157
JUL		7.749
AGO		7.553

SET		7.141
OUT		8.030
NOV		7.689
DEZ		8.871
MEDIA		7.472

**HISTÓRICO DO CONSUMO NO ANO DE 2024 - FONTE DINFRA*

Com base no consumo acima descrito, dos últimos 12 meses, a equipe de planejamento da contratação, estima num consumo para o ano de 2025 em 9.340 m3/mês e 112.075 m3/ano.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor estimado da contratação é de R\$ 977.014,48/ano, o valor foi obtido com base no consumo dos últimos 12 meses, considerando um percentual de reajuste da tarifa de consumo mensal em torno de 25%.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não cabe o parcelamento do objeto por tratar-se de fornecimento de gás canalizado, conforme consumo mensal.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Cumpre informar que os itens encontram-se previstos no Plano Anual de Compras de **2025**, conforme dados abaixo:

- Documento de Formalização da Demanda: 8/2025
- ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000051/2025
- Data de publicação no PNCP: 19/07/2024
- Id do item no PCA: 2246
- Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO
- Identificador da Futura Contratação: 250057-230/2025

12. Resultados Pretendidos

Neste sentido, destaca-se sobre este ponto que o fornecimento de gás canalizado a ser prestado pela COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG é considerado essencial, nos termos do disposto no Artigo 10, Inciso I da Lei nº. 7.783/89, a saber:

“Artigo 10 – São considerados serviços ou atividades essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;”.

Ressalte-se, que serviços essenciais são aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, logo, não podem sofrer interrupções, sob pena de riscos à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população.

13. Providências a serem Adotadas

Por tratar-se de serviço contínuo e essencial, historicamente utilizado na instituição, não há necessidade de adoção de novas medidas para sua plena execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação se justifica pela necessidade de fornecimento de gás canalizado ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia para prestação de serviços públicos em atendimento à sua missão institucional, em especial o preparo de produtos alimentícios, para disponibilização perante aos pacientes, acompanhantes e funcionários, além do aquecimento de água para o banho dos pacientes.

Como base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª edição – 2024) Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS /DECOR/CGU/AGU, bem como IN nº 01/2010 do MPOG, foram incluídos os possíveis impactos ambientais, para presente contratação, bem como as medidas mitigadoras e as soluções adotadas no subitem 4.3 - Critérios e práticas de sustentabilidade, deste ETP;

Norma Técnica NBR 13103:2013- Estabelece critérios de segurança para a instalação de aquecedores a gás.

Regulamento de instalações

Além disso, o INTO instituiu o Plano de Logística Sustentável – PLS, através da Portaria nº586/2023, de 22/05/2023;

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação do fornecimento de gás natural pela Naturgy é viável e adequada para atender às necessidades operacionais do instituto, garantindo a continuidade dos serviços de saúde, e a conformidade com a legislação vigente e a eficiência energética, dela dependemos para a realização dos mais diversos serviços nas Unidades Hospitalares e Administrativas que compõem o Instituto. Além disso, tal serviço já é historicamente utilizado pela instituição, sendo que esta contratação está sendo feita diante da necessidade de adequação a nova lei de licitações - 14.133/21.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JUCIMAR DA SILVA MARQUES

agente administrativo



Assinou eletronicamente em 24/02/2025 às 13:08:31.

LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA FONTES

engenheiro eletricista



Assinou eletronicamente em 24/02/2025 às 16:18:25.

MANUEL ALEXANDRE SARAIVA DANTAS

agente administrativo



Assinou eletronicamente em 24/02/2025 às 12:29:11.

CLOVIS ALBERTO NEVES DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/02/2025 às 12:03:00.

